



RESPOSTA QUESTIONAMENTO – 4 (04/09/2015)

1 – Atualmente os profissionais usufruem o intervalo de 1 hora para descanso intrajornada, mediante revezamento, continuará da mesma forma, ou deverá ser prevista na proposta o pagamento da intrajornada? Caso seja necessário o pagamento do intervalo, perguntamos se este foi previsto no custo estimado, pois onera consideravelmente a proposta?

RESPOSTA: A proposta de preços deve ser apresentada na forma do modelo disponibilizado no edital, bem como observar as normas contidas na IN 02/2008 – MPOG. Registro que todos os custos unitários da planilha foram objetos de pesquisa de preços.

2 – Quanto a avaliação das propostas será avaliado pela Comissão de Licitação para fins de aceitação todas as obrigações previstas na Convenção Coletiva e encargos sociais mínimos destacados na CCT?

RESPOSTA: Sim

3 – Quanto aos requisitos de habilitação há a ausência da solicitação de apresentação de declaração de compromissos firmados, instituída pela IN 06/2013 (XXIV, alínea d) e deste modo solicitamos a inclusão, pois se trata de documento importante para a avaliação econômico-financeira das licitantes?

RESPOSTA: Serão mantidas as exigências que constam do edital.

4 – Quanto as repactuações contratuais essa Autarquia cumprirá o estabelecido na IN 02/08, quanto a concessão dos pedidos considerando-se a data do acordo coletivo como contagem para o interregno mínimo de 1 ano das datas dos orçamentos a qual a proposta se referir e retroagindo a mesma quanto aos pagamento de diferenças? Pois quanto ao processo 431/2010, observamos a dificuldade no cumprimento da Legislação quanto a concessão e pagamento das repactuações por parte dessa Autarquia, o que gera prejuízos as empresas Contratadas e afronta a legislação pertinente a questão, inclusive a própria IN 02/08- SLTI/MPOG;

RESPOSTA: Serão observadas as normas previstas no edital, bem como todas as correlacionadas com o assunto, em especial as normas da IN 02/2008..

5 - A exigência prevista do item 2. Da Especificação do Objeto, a saber da previsão de atendimento feito por posto desarmado num raio de 30 metro da sede do COFEN, contraria o Artigo 18 da Portaria 3.233 - DPF, uma vez que neste raio inclui-se a área pública, a qual há vedação clara na legislação que a atividade de segurança privada não pode ser executada em área pública e deste modo requeremos alteração e exclusão de tal exigência, haja vista, as empresas de Segurança serem obrigadas ao cumprimento da Legislação da PF quanto a questão.

RESPOSTA: Foi feito ajuste no edital, para excluir a exigência de 30 metros da sede do cofen. A alteração não gera republicação do edital, conforme inteligência do artigo 20, do decreto nº 5.450/05.

Reni Fernandes
Pregoeiro